



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1490.01.0008164/2019-70 /2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE/ Nº 01, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o anexo da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO** e o **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições previstas no art. § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, na Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, no Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, no Decreto nº 39.223, de 10 de novembro de 1997, e no Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, Considerando o princípio da autotutela, Considerando a interpretação teleológica do art. 25, da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, de que devem ser evitadas modificações na relação de documentos exigidos para o registro no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Cagec que impactem negativamente a celebração de instrumentos jurídicos envolvendo recursos de emendas parlamentares impositivas,

RESOLVEM:

Art.1º - O Anexo da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Conjunta.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Igor Mascarenhas Etto

Secretário de Estado de Governo

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 27 de janeiro de 2022 e o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)

TABELA DE DOCUMENTOS – MUNICÍPIO					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/ AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o

		funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ			efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcagec.mg.gov.br
Credenciamento do representante legal					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do prefeito junto à Prefeitura.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CHN) ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
5	Identificação do prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
6	Comprovação de endereço do prefeito	Comprovante de endereço do prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, assinada pelo prefeito.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
7	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo prefeito e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
8	Autorretrato (Selfie)	Autorretrato (Selfie) do prefeito	Arts. 5º, 6º e 13	Até o	

	segurando o documento de Identificação	segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo prefeito em seu próprio nome e em nome do município.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
11	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
14	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
15	Adimplência em relação à Administração	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada

	Pública do Estado de Minas Gerais	relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007		a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
16	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar emitida pelo TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou declaração do prefeito que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
17	Observância de limites de despesa total com pessoal	Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Arts. 20, 22, 23, § 3º, I, e 63, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Exercício da plena competência tributária	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária – em situação “Comprovado” no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
19	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - em situação “Comprovado” no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - em situação “Comprovado” no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal; art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 25, § 1º, IV, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Seis meses após a “Data Pesquisa” do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 5.2 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
21	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - em situação “Comprovado” para o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi),	Arts. 51, § 2º, 54 e 55, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do item no CAUC	

		mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento do RGF para o Siconfi.			
22	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.2. - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi e ao Siope - em situação "Comprovado" para o Item 3.2.2 - envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi) – e para o Item 3.2.3 - Anexo 8 do RREO ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou recibo de encaminhamento do RREO para o Siconfi e do Anexo 8 para o Siope.	Art. 165, § 3º da Constituição Federal; arts. 51 e 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade de ambos os itens no CAUC	A regularidade no item do Caged depende da comprovação simultânea dos itens 3.2.2 e 3.2.3, que compõem o item 3.2 no Extrato do CAUC e ambos possuem a mesma data de validade.
23	Encaminhamento das contas anuais para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - em situação "Comprovado" para o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento das contas anuais para o Siconfi.	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
24	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - em situação "Comprovado" para o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou recibo de encaminhamento da Matriz Contábil para o Siconfi.	Arts. 48, §§ 2º e 4º, 73-b e 73-c da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do item no CAUC	
25	Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - em situação "Comprovado" para o envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 48, §§ 3º e 4º, e 51, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 569/2018	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 3.5 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
26	Ampla divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração do prefeito que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal em	Arts. 48, 48-A, 54 e 55 da Lei	Até 31 de dezembro do ano de	

		cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 que prevê que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os arts. 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s).	Complementar 101/2000	assinatura da declaração	
Autenticidade de documentos					
27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo prefeito.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Obrigaç��o	Documento - Descri���o	Legisla���o	Validade	Observa���o
Habilita����o jur��dica					
1	Inscri����o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur��dicas (CNPJ)	C��pia da inscri����o no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jur��dicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal n�� 8.666/1993	At�� o t��rmino do mandato	Integra����o j�� desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro ter�� a op����o de apresentar a documenta����o que demonstre o cumprimento das obriga����es correspondentes �� equipe gestora do Caged.
2	Comprova����o de endere��o da sede do conveniente/parceiro	C��pia de comprovante de endere��o da sede emitido em at�� 90 dias da data de apresenta����o do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da c��mara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endere��o constante da inscri����o no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolu����o Conjunta SEGOV/AGE n�� 004/2015	At�� o t��rmino do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da c��mara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endere��o constante da inscri����o no CNPJ, dispon��vel em: https://www.portalcaged.mg.gov.br
3	Lei de cria����o ou autoriza����o	C��pia da lei de cria����o ou autoriza����o da entidade p��blica municipal em sua vers��o mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constitui����o Federal e art. 41, IV e V da Lei Federal n�� 10.406/2002	At�� o t��rmino do mandato	Ap��s o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente dever�� apresentar as altera����es realizadas na lei ou uma declara����o de que n��o ocorreram altera����es no per��odo.
4	Estatuto da funda����o p��blica de direito privado e suas altera����es, registrado em cart��rio de registro civil de pessoa jur��dica	C��pia do estatuto da funda����o p��blica de direito privado e, quando houver, de suas altera����es, registrado em cart��rio de registro civil de pessoa jur��dica.	Art. 37, XIX, da Constitui����o Federal e arts. 41, V e par��grafo ��nico, 45 da Lei Federal n�� 10.406/2002	At�� o t��rmino do mandato	Ap��s o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente dever�� apresentar as altera����es realizadas no estatuto ou uma declara����o de que n��o ocorreram altera����es no per��odo. Item obrigat��rio somente para funda����es p��blicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	C��pia do contrato social ou estatuto da empresa p��blica ou sociedade de economista dependente do or��amento fiscal e, quando houver, de suas altera����es, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constitui����o Federal e arts. 41, V e par��grafo ��nico, 45 da Lei Federal n�� 10.406/2002	At�� o t��rmino do mandato	Ap��s o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente dever�� apresentar as altera����es realizadas no contrato social ou uma declara����o de que n��o ocorreram altera����es no per��odo. Item obrigat��rio somente para

					empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública municipal.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº	Até o término do mandato	

	Identificação do representante legal	Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007		
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Adimplência em relação à Administração Pública	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada

	do Estado de Minas Gerais	em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007		a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – ESTADO FEDERADO E DISTRITO FEDERAL					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcaged.mg.gov.br

		atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.			
Credenciamento do representante legal					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do Governo junto ao Estado ou Distrito Federal.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do governador aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
5	Identificação do governador	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do governador aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
6	Comprovação de endereço do governador	Comprovante de endereço do governador emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
7	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução	Até o término do mandato	

		possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo governador e datada.	Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020		
8	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação	Autorretrato (Selfie) do governador segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo governador em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
11	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Fazenda	Certidão de Débitos Tributários	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a

	Pública do Estado de Minas Gerais	Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000		documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
14	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
15	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
16	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar emitida pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do ente federado ou declaração do governador que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
17	Observância de limites de despesa total com pessoal	Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do ente federado.	Arts. 20, 22, 23, § 3º, I, e 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Exercício da plena competência tributária	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 4.1 - Exercício da Plena	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	

		Competência Tributária – em situação “Comprovado” no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).			
19	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - em situação “Comprovado” no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - em situação “Comprovado” no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal, art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 25, § 1º, IV "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Seis meses após a “Data Pesquisa” do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 5.2 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
21	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - em situação “Comprovado” para o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do	Arts. 51, § 2º, 54 e 55, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do item no CAUC	

		Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento do RGF para o Siconfi.			
22	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.2. - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi e ao Siope - em situação "Comprovado" para o Item 3.2.2 - envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi) – e para o Item 3.2.3 - Anexo 8 do RREO ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou recibo de encaminhamento do RREO para o Siconfi e do Anexo 8 para o Siope.	Art. 165, § 3º, da Constituição Federal; arts. 51 e 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do item no CAUC	A regularidade no item do Cagec depende da comprovação simultânea dos itens 3.2.2 e 3.2.3, que compõem o item 3.2 no Extrato do CAUC.
23	Encaminhamento das contas anuais para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - em situação "Comprovado" para o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento das contas anuais para o Siconfi.	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
24	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC),	Arts. 48, §§ 2º e 4º, 73-b e 73-c da Lei Complementar Federal nº	Validade do item no CAUC	

		demonstrando o Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - em situação "Comprovado" para o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou recibo de encaminhamento da Matriz Contábil para o Siconfi.	101/2000 e Portaria STN nº 642/2019		
25	Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - em situação "Comprovado" para o envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 48, §§ 3º e 4º, e 51, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 569/2018	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 3.5 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
26	Ampla divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração do governador que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal em cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 que prevê que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os arts. 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ele informado(s).	Arts. 48, 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000	31 de dezembro do ano de assinatura da declaração	

Autenticidade de documentos

27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados por meio de anexação assinada pelo governador.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Cagec.
----	---	---	--	---------------	--

TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL OU DISTRITAL

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcagec.mg.gov.br
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública estadual ou distrital em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista dependente do orçamento fiscal e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou	Art. 29 da Constituição Federal	Até o término do	

	representante legal	documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública estadual ou distrital.	e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b" da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	

12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP “Não” com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – UNIÃO					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a" da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcaged.mg.gov.br

Credenciamento do representante legal					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação da União	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do presidente da república.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de pessoas físicas (CPF) do presidente da república	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do presidente da república , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do presidente da república aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
5	Identificação do presidente da república	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do presidente da república aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
6	Comprovação de endereço do presidente da república	Comprovante de endereço presidente da república emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b" da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
7	Declaração de concordância e veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo presidente da república e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
8	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de identificação do presidente da república	Autorretrato (Selfie) do presidente da república segurando o documento de identificação usado no item 5 com a foto virada	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do	Até o término do mandato	

		para a câmara para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Decreto 47.222/2007		
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo presidente da república em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal	Art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
11	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
12	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais. Em caso de falha na integração, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que comprove o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
13	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
14	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
15	Cumprimento dos preceitos de	Declaração do presidente da república que o ente federado segue as	Lei Complementar nº 101/2000	Até 31 de dezembro do ano de	

	responsabilidade fiscal	determinações de responsabilidade e transparência fiscal em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.		assinatura da declaração.	
16	Cumprimento das normas de Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração do presidente da república que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal em cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 que prevê que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os arts. 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s).	Arts. 48 e 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000	Até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.	
Autenticidade de documentos					
17	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados por meio de anexação assinada pelo presidente da república.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ENTIDADE DE CLASSE OU OAB

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcaged.mg.gov.br
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública federal, entidade de classe ou OAB em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações,	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único,	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma

	em cartório de registro civil de pessoa jurídica	registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	45 da Lei Federal nº 10.406/2002		declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista dependente do orçamento fiscal e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal, entidade de classe ou OAB.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br

10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.

		pela Secretaria de Estado de Fazenda.			
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

anexação assinada pelo representante legal.

TABELA DE DOCUMENTOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagedc.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ	Art. 18, I, “a”, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcagedc.mg.gov.br
3	Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia do Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Publicação do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações	Arts. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar o comprovante de publicidade das alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria.
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	Cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da Federação consorciados e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado. Leis Disciplinadoras (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio Público e são publicadas antes da subscrição do Protocolo de Intenções. Lei de Adesão de novo membro que não subscreveu o Protocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regimentos determinados em Contrato de Consórcio Público.

					O CAGEC deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinadoras ou documentos de adesão. Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
6	Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia do estatuto do consórcio público e, quando houver, de suas alterações ou declaração assinada pelo representante legal de que não ocorreram alterações neste período	Art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Documento facultativo para Consórcios Públicos de Direito Público.
7	Publicação do Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Estatuto do Consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 8º, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar o comprovante de publicidade das alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria. Documento facultativo para Consórcios Públicos de Direito Público.
Credenciamento do representante legal					
8	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Art. 4º, VIII da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não

		aceito em território nacional.			possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
11	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
12	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
16	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento

		União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Lei Federal nº 8.666/1993		das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
19	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
22	Observância das	Certidão de	Art. 9º da Lei	Validade da	

	normas de fiscalização do Tribunal de Contas	regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legal ou declaração de observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas, assinada pelo representante legal.	Federal nº 11.107/2005 e art. 12, do Decreto Federal nº 6.017/2007	certidão ou 31 de dezembro do ano da declaração	
23	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts 14 e 15 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016	31 de dezembro do ano da assinatura da declaração	
Autenticidade de documentos					
24	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento

		site da Receita Federal.			das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcagec.mg.gov.br
3	Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia do Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Publicação do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações	Arts. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria.
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	Cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da Federação consorciados e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado. Leis Disciplinadora (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio Público e são publicadas antes da subscrição do Protocolo de Intenções. Lei de Adesão de novo membro que não subscreveu o Protocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regramentos determinados em Contrato de Consórcio Público. O CAGEC deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinadoras ou documentos de adesão. Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
6	Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia do estatuto do consórcio público de direito privado aprovados pela assembleia geral e, quando houver, de	Arts. 7º e 15 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º do Decreto Federal nº 6.017/2007, art.	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.

		suas alterações ou declaração assinada pelo representante legal de que não ocorreram alterações neste período.	44, I, art. 53, II e parágrafo único art. 59 do CC/2002		
Credenciamento do representante legal					
7	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Art. 4º, VIII da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
11	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	

		assinado pelo representante legal e datado.			
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
13	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
14	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
15	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
16	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.

		Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Complementar Federal nº 101/2000		
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
21	Observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas	Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legal ou declaração de observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas, assinado pelo representante legal.	Art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 12, do Decreto Federal nº 6.017/2007	Validade da certidão ou 31 de dezembro do ano da declaração	
22	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts 14 e 15 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016	31 de dezembro do ano da assinatura da declaração	

		conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.			
Autenticidade de documentos					
23	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE DO ORÇAMENTO FISCAL, OUTROS PODERES OU ÓRGÃOS REFERIDOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000					
Item	Obrigaç�o	Documento - Descrição	Legisla��o	Validade	Observa��o
Habilita��o jur�dica					
1	Inscri��o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur�dicas (CNPJ)	C�pia da inscri��o no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jur�dicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal n� 8.666/1993	At� o t�rmino do mandato	Integra��o j� desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro ter� a op��o de apresentar a documenta��o que demonstre o cumprimento das obriga��es correspondentes � equipe gestora do Caged.
2	Comprova��o de endere�o da sede do conveniente/parceiro	C�pia de comprovante de endere�o da sede emitido em at� 90 dias da data de apresenta��o do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da c�mara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endere�o constante da inscri��o no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolu��o Conjunta SEGOV/AGE n� 004/2015	At� o t�rmino do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da c�mara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endere�o constante da inscri��o no CNPJ, dispon�vel em: https://www.portalcaged.mg.gov.br
3	Lei de cria��o ou autoriza��o	C�pia da lei de cria��o ou autoriza��o da Empresa Estatal n�o dependente do or�amento fiscal, outros poderes ou �rg�os referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal n� 101/2000 em sua vers�o mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constitui��o Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal n� 10.406/2002	At� o t�rmino do mandato	Ap�s o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente dever� apresentar as altera��es realizadas na lei ou uma declara��o de que n�o ocorreram altera��es no per�odo.

4	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista não dependente do orçamento fiscal e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
5	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Arts. 28, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
6	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
7	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
9	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	

		de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.			
10	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
11	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
12	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
13	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
14	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
15	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
16	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e

	devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Federal nº 101/2000		prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
17	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
19	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
20	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 2.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					
21	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					

1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da e Receita Federal.	Art. 33, V, "a" da Lei Federal 13.019/2014, art. 24, §7º do Decreto nº 47.132/2017 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de existência, nos termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcaged.mg.gov.br
3	Estatuto da organização da sociedade civil	Cópia do estatuto da OSC e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna e, quando houver, de suas alterações, registrado no cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº	Validade do documento ou até o término do	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido

		profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	mandato, o que ocorrer primeiro	que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta	Até o término do mandato	

		nome do conveniente/parceiro.	SEGOV/CGE nº 05/2020		
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

		bloqueio na tabela de credores.			
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN “Não” com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP “Não” com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.

	álcool, tabaco e outras drogas	drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.			
Autenticidade de documentos					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – COOPERATIVA					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 24, §7º do Decreto nº 47.132/2017 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de existência, nos termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, “a”, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcaged.mg.gov.br
3	Estatuto da organização da sociedade civil	Cópia do estatuto ou contrato social da OSC e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica ou na junta comercial competente.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente ou cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.

5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401/1968, arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br

		agosto de 1983, por ele próprio assinada.			
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal,, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	

		Tribunal Superior do Trabalho.			
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					

22	Comprovação de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
Autenticidade de documentos					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS – ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Item	Obrigaçao	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 24, §7º do Decreto nº 47.132/2017 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de

					existência, nos termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcagec.mg.gov.br
3	Estatuto da organização da sociedade civil	Cópia do estatuto da OSC e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna e, quando houver, de suas alterações, registrado no cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401/1968, arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de

		número de inscrição do CPF.			validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 18, I, “b”, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II,	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação

	Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993		que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25,	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração,

	Pública do Estado de Minas Gerais	Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	§ 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007		deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					

26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
----	---	--	---	---------------	---

TABELA DE DOCUMENTOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Obrigaç�o	Documento - Descrição	Legisla��o	Validade	Observa��o
Habilita��o jur�dica					
1	Inscri��o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur�dicas (CNPJ)	C�pia da inscri��o no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jur�dicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal n� 8.666/1993	At� o t�rmino do mandato	Integra��o j� desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro ter� a op��o de apresentar a documenta��o que demonstre o cumprimento das obriga��es correspondentes � equipe gestora do Caged.
2	Comprova��o de endere�o da sede do conveniente/parceiro	C�pia de comprovante de endere�o da sede emitido em at� 90 dias da data de apresenta��o do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da c�mara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endere�o constante da inscri��o no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolu��o Conjunta SEGOV/AGE n� 004/2015	At� o t�rmino do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da c�mara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endere�o constante da inscri��o no CNPJ, dispon�vel em: https://www.portalcaged.mg.gov.br Caso o FMS n�o possua comprovante de endere�o em nome pr�prio, poder� comprovar o endere�o atrav�s de comprovante de endere�o da sede da respectiva Prefeitura Municipal.
3	Lei de cria��o do Fundo de Sa�de	C�pia da lei de cria��o do Fundo de Sa�de aprovada pela c�mara municipal do ente federado que o fundo � vinculado.	Art. 71 da Lei Federal n� 4.320/1964, art. 22, par�grafo �nico, I, da Lei Complementar Federal n� 141/2012 e art. 3�, I, "a", do Decreto n� 45.468/2010	At� o t�rmino do mandato	Ap�s o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente dever� apresentar as altera��es realizadas na lei ou uma declara��o de que n�o ocorreram altera��es no per�odo.
4	Ato jur�dico ou administrativo de cria��o do Conselho de Sa�de	C�pia da lei ou do decreto de cria��o do Conselho de Sa�de do ente federado.	Art. 22, par�grafo �nico, I, da Lei Complementar Federal n� 141/2012 e art. 3�, I, "a", do Decreto n� 45.468/2010	At� o t�rmino do mandato	Ap�s o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente dever� apresentar as altera��es realizadas no contrato social ou uma declara��o de que n�o ocorreram altera��es no per�odo. Este documento n�o influencia a situa��o para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
5	Comprova��o do funcionamento do conselho municipal	C�pia de ata de reuni�o atualizada ou documento equivalente que comprove o funcionamento do conselho municipal	Art. 22, par�grafo �nico, I, da Lei Federal n� 141/2012	At� 31 de dezembro do ano corrente	
6	Regularidade quanto ao envio do Relat�rio Anual de Gest�o ao conselho municipal	C�pia da ata de apresenta��o do Relat�rio Anual de Gest�o do ano anterior emitida pelo conselho municipal.	Art. 36, § 1�, da Lei Complementar Federal n� 141/2012 e art. 3�, I, "d", do Decreto n� 45.468/2010	1� de abril do ano seguinte a data do documento apresentado	
7	Comprova��o de exerc�cio dos poderes	C�pia da ata de elei��o, termo de posse, diploma	Art. 3�, I, "e", do Decreto n�	At� o t�rmino do	

	de representação	eleitoral ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do prefeito junto à Prefeitura.	45.468/2010	mandato	
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968, arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Identificação do prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Arts. 28, I e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
Credenciamento do representante legal					
10	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do secretário de saúde que comprove os poderes de direção junto ao Fundo Municipal.	Art. 3º, I, "f", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	
11	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior..
12	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional,	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º	Validade do documento ou até o	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de

		carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do secretário de saúde aceito em território nacional.	da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	término do mandato, o que ocorrer primeiro	término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
13	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do secretário de saúde emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
14	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo secretário de saúde e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
15	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do secretário de saúde segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
16	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo secretário de saúde em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Autenticidade de documentos					
17	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no CNPJ	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 30, II, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, II, da Lei nº 12.227/1996, art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996 e art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcaged.mg.gov.br . Caso o FMAS não possua comprovante de endereço em nome próprio, poderá comprovar o endereço através de comprovante de endereço da sede da respectiva Prefeitura Municipal.
3	Comprovação da instituição do Fundo como Unidade Orçamentária com a alocação de recursos próprios no Fundo	Declaração do Gestor Municipal de Assistência Social , datada e assinada, declarando a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social como Unidade Orçamentária e a alocação de recursos próprios no Fundo, acompanhada da sua comprovação, por meio de cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA) e os respectivos anexos do Fundo Municipal.	Art. 4º, II do Decreto Estadual 48.269/2021. Parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/1993	Até 31 de dezembro do ano corrente	
4	Lei de criação do conselho municipal	Cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social , com a comprovação de composição paritária do conselho	Arts. 30, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, I, da Lei Estadual nº 12.227/1996	Até o término do mandato eletivo	
5	Comprovação do funcionamento do conselho municipal	Cópia das atas de três reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social nos últimos 6 meses, datadas e assinadas.	Art. 30, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, I, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até 31 de dezembro do ano corrente	
6	Existência de Plano Municipal de Assistência Social	Cópia da resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o Plano Municipal de Assistência Social	Art. 30, III, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, III, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do primeiro ano de mandato eletivo	
Credenciamento do representante legal					
7	Termo de posse do representante legal do fundo municipal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal que comprove os	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	Recomenda-se que o gestor da política de assistência social do município seja o representante legal do fundo municipal de assistência social.

		poderes de direção junto ao Fundo Municipal.			
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do fundo municipal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato eletivo, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Identificação do representante legal do fundo municipal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) , passaporte ou qualquer outro documento de identificação do secretário de saúde aceito em território nacional.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato eletivo, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Comprovante de endereço do representante legal do fundo municipal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
11	Declaração de concordância e veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato eletivo	
13	Autorização para comunicação	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto	Até o término do	

	eletrônica relativa a convênios e parcerias	convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art.13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	mandato eletivo	
Autenticidade de documentos					
14	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Cagec.

TABELA DOCUMENTOS - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO					
Item	Documento	Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/conveniente	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcagec.mg.gov.br
3	Autorização para a criação do serviço social autônomo	Cópia da lei ou norma equivalente que autoriza a criação do serviço social autônomo.	Art. 37, XX, da Constituição Federal e art. 88 da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
4	Estatuto do serviço social autônomo	Cópia do estatuto do serviço social autônomo e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 90, § 6º, da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
5	Comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos	Cópia do comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos do serviço social autônomo necessários ao seu funcionamento conforme estatuto.	Art. 90 da Lei nº 23.081/2018 e art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
6	Instituição de regulamento de compras e contratações	Cópia do regulamento de compras e contratações próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018, Acórdão 907/1997 - Plenário TCU, Acórdão 2.522/2009 - 2ª	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/conveniente.

		ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Câmara TCU, Decisão 705/1994-Plenário TCU, Acórdão 457/2005-2ª Câmara TCU e Acórdão 3.146/2010 – 1ª Câmara TCU		
7	Instituição de regulamento de contratações e administração de pessoal	Cópia do regulamento de contratações e administração de pessoal próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018 e Acórdão 2.305/2007 – Plenário TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/conveniente.
Credenciamento do representante legal					
8	Comprovação de exercício dos poderes de representação do SSA	Cópia da ata de eleição, termo de posse, ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 92, § 1º da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
11	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração	Art. 18, I, “b”, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br

		de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Federal nº 7.115/1983		
12	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007.	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
16	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no		Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação

	Estado de Minas Gerais	Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 25,§1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio		que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
19	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
20	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
22	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 25,§1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
23	Regularidade perante o Tribunal de Contas competente em relação à prestação de contas	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e RE 789874, rel. Min. Teori Zavaski - STF	Término do mandato	O comprovante do envio relatório circunstanciado sobre a execução do exercício findo será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/conveniente.

		pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.			
24	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Acórdão nº 699/2016 - Plenário TCU	Término do mandato	
Autenticidade de documentos					
25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Cagec.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 27/01/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 27/01/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41325953** e o código CRC **7C025350**.